



*[Handwritten signatures]*

**APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO  
DEFICIENTE MENTAL**

**PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL**

Com a publicação do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, e a Lei nº. 76/2015, de 28 de julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foi preciso ajustar em conformidade os Estatutos de 22 de abril de 2013, da APPACDM de Mirandela - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, instituição particular de solidariedade social, doravante designada por Associação, pessoa coletiva nº. 504646818, com sede na rua Agustina Bessa Luís, nº 24, freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela. Pelas alterações introduzidas, resultou a necessidade de redação do presente Regulamento que rege e organiza o processo eleitoral, de forma complementar ao regimentado nos Estatutos.

**Artigo 1º.**

**Organização do Processo eleitoral**

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, sendo da sua responsabilidade:

- 1.1- Marcar a data e o local das eleições;
- 1.2- Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- 1.3- Verificar a legitimidade das candidaturas;
- 1.4- Verificar se os eleitores têm direito a votar;
- 1.5- Apurar e declarar o resultado das votações.

2 - A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, assinada pelo (a) Presidente da Mesa ou substituto legal, deve ser afixada na sede da associação e enviada a cada associado, pessoalmente, através de correio eletrónico ou por aviso postal, com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos, em relação à data das eleições.

2.1 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Eleitoral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de divulgação nos meios próprios da instituição (portal e redes sociais) e em aviso na rádio local.

2.2 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora de abertura da Mesa Eleitoral e a duração do ato eleitoral (que não deverá ser inferior a duas horas), o local e a ordem de trabalho da reunião.



## Artigo 2º

### Competência eleitoral

1 – A Mesa de Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os associados efetivos.

2 – Só são elegíveis para órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham as suas quotas em dia, sejam maiores e tenham pelo menos cinco anos de vida associativa, salvo, se de superior interesse para a instituição e com caráter excepcional, for aprovado em Assembleia Geral um menor tempo de vida associativa, mas que tenha pelo menos um ano de vida associativa.

3 – Os titulares dos órgãos não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4 – Constitui incompatibilidade o facto de qualquer titular da Direção ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa de Assembleia Geral e, ainda os titulares dos órgãos do Conselho Fiscal e Direção não podem ser ao mesmo tempo membros da Mesa de Assembleia Geral.

## Artigo 3º

### Duração do mandato

1 – A duração do mandato dos órgãos é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

3 – O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



#### **Artigo 4º**

##### **Votação**

- 1 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.
- 2 – O voto é secreto.

#### **Artigo 5º**

##### **Apuramento dos Resultados**

- 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.
- 2 – No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a que obtiver o maior número de votos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos e as abstenções.
- 3 - Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

#### **Artigo 6º**

##### **Candidaturas**

- 1 – As candidaturas devem ser subscritas pelo candidato à Presidência da Direção, em ofício dirigido ao Presidente da Assembleia Geral (anexo I).
- 2 – Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger e os números e nomes dos respetivos candidatos, incluindo os suplentes (anexo II).



*[Handwritten signature]*

3 - Na formalização da candidatura, devem também ser entregues as Declarações de Aceitação de Candidatura de todos os membros constantes da Candidatura, devidamente preenchida e assinada (anexo III).

### **Artigo 7º**

#### **Entrega de Listas**

- 1 – As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços Administrativos da Associação, durante o período de expediente, até ao 20.º (vigésimo) dia anterior ao da data designada para a eleição.
- 2 – Todas as candidaturas tem de indicar o respetivo delegado.
- 3 – No caso de serem detetadas irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral pode solicitar esclarecimentos aos subscritos, tendo 24 horas para a sua retificação.
- 4 – A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra por sorteio.
- 5 – As listas candidatas, serão afixadas na sede da associação, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data das eleições.

### **Artigo 8º**

#### **Boletins de Voto**

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhe foram atribuídas, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.





## **Artigo 9º**

### **Recursos**

1 – Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar no prazo de 24 horas, tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

## **Artigo 10º**

### **Ato de Posse**

1 – Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

## **Artigo 11º**

### **Eleições extraordinárias**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher, convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.



2 – O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

### Artigo 12º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, nos estatutos e no presente Regulamento.

Mirandela, 30 de outubro de 2018

O presente documento foi apresentado em Reunião de Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a Ata de Assembleia Geral nº 62 e assinada por todos os elementos da Mesa da Assembleia.

Marcelo Jorge Lago

António Armindo Alves

**APPACDM de Mirandela**  
CAO - Centro de Atividades Ocupacionais  
Contribuinte nº 504 646 518  
Telef.: 278 209 331 / 278 209 332 - Fax: 278 209 333  
Rua Agustina Bossa Luis 6070-536 MIRANDELA



# ANEXOS



# ANEXO I





ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA  
QUADRIÉNIO 2023/2026

Ex.mo Senhor,

Presidente da Mesa de Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do  
Cidadão Deficiente Mental de Mirandela – APPACDM – Mirandela

Em cumprimento dos artigos dos Estatutos desta Instituição, citados em convocatória  
eleitoral n.º \_\_\_/2022 enviada a todos os sócios efetivos, solicito a V.ª Ex.ª se digne  
aceitar a lista candidata aos Órgãos Sociais da APPACDM – Mirandela em anexo, da qual  
faço parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Nome do Candidato)



# ANEXO II



ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA  
QUADRIÉNIO 2023/2026

Lista de Candidatura aos Órgãos Sociais da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Mirandela – APPACDM – Mirandela

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE MEMBROS:**

Presidente: (Nome) \_\_\_\_\_

Vice-Presidente:(Nome) \_\_\_\_\_

Secretário: (Nome) \_\_\_\_\_

**DIREÇÃO:**

Presidente: (Nome) \_\_\_\_\_

Vice-Presidente:(Nome) \_\_\_\_\_

Tesoureiro: (Nome) \_\_\_\_\_

Secretário: (Nome) \_\_\_\_\_

Vogal: (Nome) \_\_\_\_\_

Suplentes: (Nome) \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente: (Nome) \_\_\_\_\_

Vogais: (Nome) \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

Suplentes: (Nome) \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_



# ANEXO III



ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA  
QUADRIÉNIO 2023/2026

Declaração de Aceitação de Candidatura  
Eleições Órgãos Sociais APPACDM Mirandela  
Quadriénio 2023/2026

\_\_\_\_\_, portador do bilhete de  
identidade/cartão cidadão nº \_\_\_\_\_, emitido/validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro  
aceitar candidatar-me aos Órgãos Sociais da APPACDM – Mirandela, na lista liderada por  
\_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade/cartão  
cidadão nº \_\_\_\_\_ emitido/validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme documento de identificação)



ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA  
QUADRIÉNIO 2023/2026

Declaração de Aceitação de Candidatura  
Eleições Órgãos Sociais APPACDM Mirandela  
Quadriénio 2023/2026

\_\_\_\_\_, portador do bilhete de  
identidade/cartão cidadão nº \_\_\_\_\_, emitido/validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro  
aceitar candidatar-me aos Órgãos Sociais da APPACDM – Mirandela, na lista liderada por  
\_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade/cartão  
cidadão nº \_\_\_\_\_ emitido/validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme documento de identificação)